

RESOLVE:

**Art. 1º** - Complementar a Resolução SEI nº 59, de 18 de junho de 2024, para indicar o Encarregado Setorial Substituto responsável pela Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da SEAPA.

ENCARREGADO SETORIAL SUBSTITUTO:

Luiz Sergio Oliveira dos Santos - ID Funcional n.º 51071371.

**Art. 2º** - Ficam mantidas as demais disposições constantes da Resolução SEI nº 59/2024.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 27 de novembro de 2025

**FLÁVIO CAMPOS FERREIRA**

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Id: 2698255

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
DE 02.12.2025**

**PROCESSO Nº SEI-020001/005193/2025 - AUTORIZO** o registro dos produtos Leite pasteurizado integral, Queijo mussarela (nozinho) e Bebida láctea fermentada com morango, pertencentes à INDÚSTRIA DE PRODUTOS LÁCTEOS ULISSÉS E UDSON LTDA, conforme solicitação e parecer no presente processo.

Id: 2698263

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
DE 02.12.2025**

**PROCESSO Nº SEI-020001/005606/2024 - AUTORIZO** o registro do estabelecimento INDÚSTRIA DE PRODUTOS LÁCTEOS ULISSÉS E UDSON LTDA, classificado como Unidade de Beneficiamento de Leite e Derivados sob o nº 1473 SIE/RJ, na Coordenadoria de Inspeção de Produtos de Origem Animal, da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme pareceres no presente processo.

Id: 2698269

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTERIOR, PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR  
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE  
DE 01/12/2025**

**EXONERA**, a pedido, com validade a contar de 17 de novembro de 2025, o servidor **RICARDO DE OLIVEIRA SOARES**, ID Funcional nº4434165-2, do cargo Efetivo Técnico de Laboratório, Pesca e Aquicultura, do Quadro Permanente da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar - SEDIPAF. Processo nº SEI-520003/000615/2025.

Id: 2697936

**Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA FUNARJ Nº 1658 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**

**DESIGNA FISCAIS ADMINISTRATIVOS E SETORIAIS E DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ**, no uso de suas atribuições legais; e Decreto de de 02/02/2023, publicado no D.O. de 03/02/2023, às fls 04 e o que consta do processo nº SEI-180002/002963/2025, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto nº. 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e no art.239 da Lei Estadual nº. 287 de 04/12/1979, o Decreto Estadual nº 49.691, de 26 de junho de 2025, e

- ainda as disposições da Portaria FUNARJ nº 1.637, de 09 de outubro de 2025, e da Portaria FUNARJ nº 1.645, de 28 de outubro de 2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar, no âmbito da Assessoria de Contratos e Controle - ASSCC, os seguintes servidores como Fiscais Administrativos de Contratos da FUNARJ, para fins de acompanhamento, análise documental, fiscalização administrativa e emissão de relatórios nos termos da legislação aplicável:

I - Denise dos Santos Lima - ID 51428652

II - João Marcos Alves Galvão - ID 51678381

III - Julia Gabrielle Ferreira da Silva - ID 51676249

IV - Camila Souza Pádua - ID 51614405

**Art. 2º** - Designar os seguintes servidores como Fiscais Setoriais, responsáveis pelo acompanhamento presencial, execução, conferência e verificação in loco dos serviços prestados nas unidades e equipamentos culturais da FUNARJ:

I - Adilson Neves dos Santos - ID 51254522

II - David Cesar da Silva Motta - ID 51491770

III - Glaucio Costa Sereno - ID 51653176

IV - Heron Vinicius Morgado Matos - ID 20050054

V - Igor Malaquias Rufino - ID 51655373

VI - Marconi Jair da Silva Medeiros - ID 51690276

VII - Michel Sandro Santos Silva - ID 51486288

VIII - Natália de Sousa Campos - ID 51696690

IX - Noel Vander Lopes dos Santos - ID 51615320

X - Rodrigo Freire Viana - ID 51621398

**Art. 3º** - Os fiscais administrativos e setoriais desempenharão suas funções em observância às atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 48.817/2023, e demais normativos internos.

**Art. 4º** - Caberá à ASSCC promover a atualização e ampliação desta designação sempre que necessário, conforme modificações de equipe, novos contratos ou demandas operacionais.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2025

**JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK**  
Presidente

Id: 2698011

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**ATO DA PRESIDENTE**

**DELIBERAÇÃO CEDCA/RJ Nº 125 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO, DESTINAÇÃO E CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE EMENDAS PARLAMENTARES VINCULADAS AO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FDCA.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RIO DE JANEIRO - CEDCA/RJ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 1.697, de 22 de agosto de 1990, como órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Processo nº SEI-310001/005535/2025, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais,

- a Lei Federal nº 14.692, de 3 de outubro de 2023, que estabelece diretrizes para a promoção, proteção e fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, em consonância com o Sistema de Garantia de Direitos,

- que compete ao CEDCA/RJ deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA, nos termos da Lei Estadual nº 1.697/1990, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e finalidade pública,

- as normas gerais da administração pública que regem a execução orçamentária e financeira, especialmente as diretrizes do ciclo orçamentário estadual e a legislação pertinente à transferência e aplicação de recursos públicos,

- que as emendas parlamentares destinadas ao FDCA devem observar critérios técnicos, transparência, finalidade pública e alinhamento às políticas de atendimento à criança e ao adolescente, além do controle social exercido por este Conselho, e

- a necessidade de assegurar que a execução das emendas parlamentares respeite integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como o ordenamento jurídico e os princípios da administração pública;

DELIBERA:

**Art. 1º** - Aprovar as emendas parlamentares encaminhadas ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA pelo Exmo. Sr. Deputado Estadual Márcio Gualberto, na forma em que foram destinadas às instituições contempladas, não havendo oposição por parte deste Conselho à realização do devido empenho e repasse, cuja execução administrativa e financeira caberá ao órgão gestor, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH.

**Art. 2º** - O repasse dos recursos às instituições contempladas ficará condicionado à apresentação de Plano de Trabalho individualizado, o qual será analisado pela Comissão de Administração do CEDCA/RJ, com emissão de parecer a ser submetido à Plenária, que realizará a deliberação final quanto à autorização do repasse.

**Parágrafo Único** - A deliberação final acerca da análise do repasse ocorrerá após a integral tramitação executiva na SEDSODH, observadas todas as etapas administrativas previstas pelas normas orçamentárias, financeiras e regulamentares aplicáveis.

**Art. 3º** - Após a deliberação final do Colegiado do CEDCA/RJ, o processo permanecerá vinculado à tramitação no órgão gestor - SEDSODH - responsável pela execução administrativa, financeira e contábil, conforme legislação vigente, sem prejuízo do acompanhamento e controle exercidos por este Conselho.

**Art. 4º** - A execução dos recursos provenientes das emendas parlamentares deverá observar:

I - a compatibilidade com as políticas públicas estaduais voltadas à infância e adolescência;

II - a aderência às diretrizes do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - o cumprimento das normas de prestação de contas emitidas pelo CEDCA/RJ e pelo órgão gestor;

IV - o respeito às legislações federal, estadual e municipal vigentes, em especial às normas de controle financeiro, orçamentário e de repasses públicos.

**Art. 5º** - As instituições beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos nos prazos e formas estabelecidos pelo CEDCA/RJ e pela SEDSODH, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**Art. 6º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025

**CLÁUDIA OTÍLIA**  
Presidente do CEDCA/RJ

Id: 2698076

**Controladoria Geral do Estado**

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
DE 01.12.2025**

**PROCESSO Nº SEI-320001/003035/2025 - DECIDO** pela aplicação da penalidade de MULTA MORATÓRIA no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho nº 2025NE00085, em razão do atraso injustificado na entrega dos bens contratados, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021 e da previsão constante do Termo de Referência que rege a contratação.

Id: 2697902

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DESPACHO DO DIRETOR  
DE 01.12.2025**

**PROCESSO Nº SEI-320001/002254/2025 - DEFIRO** a concessão do Abono de Permanência ao servidor LUIZ ANTONIO PIRES DE OLIVEIRA, Auditor do Estado, Id Funcional nº 19440251, a contar de 01/11/2023, nos termos do artigo 40, §19 da CRFB, c/c artigo 89, § 21, da CERJ, tendo em vista ter preenchido os requisitos na forma do §5º do art. 4º da EC 90/2021 - Regra de transição "pedágio" / EC90 ART4 P5 - VO I ART4 P2 I.

Id: 2698091

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 1423 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº SEI-030029/012902/2023;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do Processo nº SEI-320001/003177/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2025

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2698117

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 1424 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº SEI-030035/006734/2023;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do Processo nº SEI-320001/003170/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.